



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE AUTORIZADA E QUALIFICADA PARA FORNECER ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE RONDINHA, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE OBRAS.

ÁREA REQUISITANTE

ÁREA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	ADAIR ANTONIO MENIN

MARÇO, 2026



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar para a contratação de empresa devidamente autorizada e qualificada para **FORNECER ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** de propriedade do município de Rondinha, de modo a atender às necessidades da Secretaria de Obras.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento das necessidades dos materiais/serviços, resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

A Administração Municipal possui em sua frota máquinas e equipamentos da marca Caterpillar utilizados na execução de atividades essenciais, tais como manutenção de estradas vicinais, obras de infraestrutura, serviços de terraplanagem e apoio a demais ações de interesse público.

Para garantir o funcionamento adequado e contínuo desses equipamentos, faz-se necessária a realização de manutenções preventivas periódicas, as quais incluem a substituição de óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos e demais insumos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas mecânicos e hidráulicos das máquinas.

Considerando que tais equipamentos possuem especificações técnicas definidas pelo fabricante, torna-se necessária a utilização de lubrificantes compatíveis e homologados, de modo a assegurar o desempenho adequado, evitar desgaste prematuro de componentes e preservar as condições de garantia e confiabilidade operacional.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

A presente contratação, está alinhada com o planejamento desta Administração para o exercício financeiro 2026, a qual dispõe de recursos financeiros para a liquidação das despesas decorrente da contratação dos materiais/serviços.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários a contratação de empresa devidamente autorizada e qualificada para **FORNECER ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** de propriedade do município de Rondinha, de modo a atender às necessidades da Secretaria de Obras, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação se dará através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a análise de empresa de representação comercial da marca Caterpillar, empresa autorizada a comercializar peças e prestar assistência técnica exclusiva, especificamente no território de atuação e dos equipamentos, apurou-se que a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS**, inscrita no **CNPJ nº CNPJ 76.527.951/0033-62**, atende aos critérios de prestação de serviços, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 74, I, que trata da Inexigibilidade de licitação.

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A substituição da unidade injetora é uma intervenção técnica especializada, que exige peças originais e mão de obra qualificada. A empresa Paraná Equipamentos S.A. (PESA) é representante exclusiva da Caterpillar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme carta de exclusividade apresentada, o que inviabiliza a competição entre fornecedores

Portanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa hipótese para aquisição de bens ou serviços fornecidos por empresa exclusiva.

4.2. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no Termo de referência, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira.

4.3. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS:

Após formalizada do processo de inexigibilidade, e empenho, o Setor de Planejamento/Compras, encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho a empresa Paraná Equipamentos S.A. (PESA) é representante exclusiva da Caterpillar no Estado do Rio Grande do Sul, que deverá agendar a prestação do serviço, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

O fornecedor contratado deverá realizar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termos de Referência e seus anexos, na qual constarão a prestação do serviço a ser realizado.

4.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 4.3.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 4.3.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.
- 4.3.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.3.2.1. Prestar o serviço de conserto do equipamento em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- 4.3.2.2. Cumprir os prazos estipulados;
- 4.3.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.3.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 4.3.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade dos materiais fornecidos bem como os serviços prestados, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;
- 4.3.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 4.3.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.3 deste termo as seguintes sanções:

- a. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
- d. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de óleos e lubrificantes a serem adquiridos foi realizada com base no histórico de consumo dos equipamentos, no plano de manutenção preventiva da frota municipal e na quantidade de máquinas em operação, especialmente aquelas da marca Caterpillar.

Foram consideradas as recomendações técnicas do fabricante quanto aos intervalos de troca de lubrificantes, bem como a média de horas trabalhadas pelos equipamentos ao longo do exercício. A partir desses dados, foi possível projetar o consumo estimado necessário para garantir a adequada manutenção preventiva das máquinas durante o período de vigência da contratação.

A estimativa também considerou uma margem de segurança operacional, destinada a atender eventuais variações na demanda de utilização das máquinas, especialmente em períodos de maior execução de serviços de manutenção de estradas, obras de infraestrutura e demais atividades operacionais do Município.

Dessa forma, as quantidades estimadas buscam assegurar o equilíbrio entre a disponibilidade dos insumos necessários à manutenção da frota e a adequada gestão dos recursos públicos, evitando tanto a falta de materiais quanto a aquisição em volumes superiores ao necessário.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Abaixo segue a relação de quantidades, descrição, valores unitários e totais para a presente contratação:

ITEM	SOS	SEQ	DESCRICAO	QTD	B/O	UNITARIO	TOT. PECAS	ICM/ALQ	ALQ/PI
35Q156935									
3096942	050	001	OLEO 20L 1	5		985,35	4.926,75		
2154246	000	002	PREPARACAO	5		1.162,42	5.812,10	988,06	17,00
3E9848	050	003	OLEO 20L 1	5		848,56	4.242,80		
PESO TOTAL APROXIMADO -								289,650	
VALOR TOTAL DAS PECAS -								14.981,65	
ITENS COM S.T. -								-	
ITENS SEM S.T. -								14.981,65	
VALOR TOTAL DO IPI -								-	
VALOR ICM SUBSTITUICAO -								-	
VALOR DO FRETE -								-	
VALOR TOTAL ORCAMENTO -								14.981,65	

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento das necessidades caracteriza-se pela aquisição dos bens/contratação de serviços junto ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas regionais e nacionais que tenham na sua atividade principal ou secundaria a atividade de produção, distribuição e comercialização/prestação de serviços compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

A Caterpillar, fabricante do equipamento, possui rede autorizada de assistência técnica e fornecimento de peças. A empresa PESA é a única autorizada a realizar esse tipo de serviço com garantia de qualidade e compatibilidade técnica, conforme documentação apresentada de exclusividade apresentada, anexa a este documento. Sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços e Fornecimento de peças genuínas do veículo em questão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021, mediante levantamento de pesquisas de preços junto ao fornecedor que detém a exclusividade de fornecimento de peças originais e mão de obra qualificada para o equipamento Caterpillar no Estado do Rio Grande do Sul, a empresa Paraná Equipamentos S.A. (PESA), para prestação dos serviços, objetos deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor de R\$ 14.981,65 (quatorze mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), proposto pela empresa, atendendo aos padrões e preços de mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de lubrificantes específicos recomendados pelo fabricante assegura maior confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, contribui para a redução de falhas mecânicas, amplia a vida útil das máquinas e reduz custos decorrentes de manutenções corretivas.

Além disso, a utilização de produtos homologados preserva as condições de garantia e atende às recomendações técnicas estabelecidas pelo fabricante.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório/inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

É de suma importância a contratação de empresa especializada, de representação exclusiva, que oferta o serviço, mediante a necessidade de revisão veicular.

A contratação decorrente do presente processo licitatório/inexigibilidade de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que não se apurou necessidade para tal, o que nos permite otimizar recursos e manter a eficiência, a operacionalização dos serviços pode ser suprida apenas com contratação ora proposta.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 10 de março de 2026.

ADAIR ANTONIO MENIN

Secretário Municipal de Obras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Data: 10/03/2026

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

14. ANEXOS

Proposta de preços:

PARANA EQUIPAMENTOS S.A. FAX : 51 2125-5355 CNPJ: 76527951003362 INSCR: 3820021355
ROD BR 386 3960
NOVA SANTA RITA - RS CEP - 92480-000 FONE : 51 2125-5355

DE : .

PARA : 0184233 - MUNICIPIO DE RONDINHA CONTRIB. - N CONS.FIN. - Y RSRs CNPJ: 87712212000180
AT : .
EMAIL: .

ITEM	SOS	SEQ	DESCRICAO	QTD	B/O	UNITARIO	TOT.PECAS	ICM/ALQ	ALQ/PI	VLR/PI	FRETE	ICM.SUBST.	N.C.M.	CST	MVA
35Q156935															
3096942	050	001	OLEO 20L 1	5		985,35	4.926,75					27101932	0	0,0000	
2154246	000	002	PREPARACAO	5		1.162,42	5.812,10	988,06	17,00			38200000	0	0,0000	
3E9848	050	003	OLEO 20L 1	5		848,56	4.242,80					27101932	0	0,0000	
PESO TOTAL APROXIMADO -							289,650								
VALOR TOTAL DAS PECAS -							14.981,65								
ITENS COM S.T. -							-								
ITENS SEM S.T. -							14.981,65								
VALOR TOTAL DO IPI -							-								
VALOR ICM SUBSTITUICAO -							-								
VALOR DO FRETE -							-								
VALOR TOTAL ORCAMENTO -							14.981,65								

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DAS PECAS PELO VALOR ACIMA.

MUNICIPIO DE RONDINHA

NOVA SANTA RITA, 09 DE MARCO DE 2026.

ATENCAO SRS. CLIENTES.

1) ***** NOSSOS ORCAMENTOS SAO VALIDOS POR 3 (TRES) DIAS *****

2) NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE NOTA FISCAL APOS 30 DIAS DE EMISSAO, DUVIDAS FALAR COM O VENDEDOR.

3) NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE ITENS NAO ESTOCAVEIS (PEDIDO FABRICA/IMPORTACAO)

4) DEVOLUCAO DE CASCOS DE ITENS REMANUFATURADOS DEVE SER REALIZADA ANTECIPADAMENTE, SOMENTE APOS O RECEBIMENTO DO CASCO OU CONFIRMA-

CAO DO DESPACHO, O ITEM REMAN SERA FATURADO.

5) O ITEM PRECISA RETORNAR MONTADO E DENTRO DA EMBALAGEM ORIGINAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E COM FRETE PAGO.

6) O CLIENTE ESTARA SUJEITO A COBRANCA BANCARIA QUANDO A PECA USADA RETORNAR QUEBRADA, DESMONTADA, OU QUANDO A MESMA NAO FOR ENVIADA

*** E N D O F R E P O R T ***

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J9M**V00****1L3****7GW**